TERMO DE FOMENTO Nº 103/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE SEGURANÇA PUBLICA DE PATOS DE MINAS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliada nesta cidade e o **CONSELHO DE SEGURANÇA PUBLICA DE PATOS DE MINAS,** inscrita no CNPJ sob nº.04.371.553/0001-01, com sede a Rua Dores do Indaiá, nº 17, 1º andar – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Takao Enardo Fujimoto, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F n° ***.588.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.091.*** SSP/SP , residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento,** regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual n° 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025**, alterada pelas Leis nº 9.327 e 9.328 de 28 de setembro de 2026**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **26590-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição financeira), visando à manutenção preventiva e corretiva da motocicleta BMW F 800 GS Plus, integrante da frota da Polícia Militar de Minas Gerais e destinada exclusivamente ao emprego operacional pelo GPMOR no Município de Patos de Minas/MG, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

D4Sign 01a14134-e158-7e42-92ed-c076ec407289 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

D4Sign 01a14134-e158-7e42-92ed-c076ec407289 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R$ 39.289,09 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos).**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R$ 39.289,09 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389, UG 01.02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Gestão: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, conforme discriminação abaixo:

Função: 06, Subfunção: 182, Programa: 0003, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01-0500-0000-0000 Recursos Não Vinculados de Impostos (4.602)

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 103.617-3 da Agência nº 0190-2 do Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às

D4Sign 01a14134-e158-7e42-92ed-c076ec407289 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

D4Sign 01a14134-e158-7e42-92ed-c076ec407289 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **30/06/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência

D4Sign 01a14134-e158-7e42-92ed-c076ec407289 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – O servidor André Henrique Martins, matrícula 36.512, foi oficialmente designado como gestor da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

D4Sign 01a14134-e158-7e42-92ed-c076ec407289 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

D4Sign 01a14134-e158-7e42-92ed-c076ec407289 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

D4Sign 01a14134-e158-7e42-92ed-c076ec407289 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

D4Sign 01a14134-e158-7e42-92ed-c076ec407289 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a

D4Sign 01a14134-e158-7e42-92ed-c076ec407289 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeito Municipal

CONSELHO DE SEGURANÇA PUBLICA DE PATOS DE MINAS
Takao Enardo Fujimoto
Presidente

D4Sign 01a14134-e158-7e42-92ed-c076ec407289 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

103-2026 CONSELHO DE SEGURANCA PUBLICA DE PATOS DE MINAS GPMOR pdf

Código do documento 01a14134-e158-7e42-92ed-c076ec407289

Assinaturas

Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

TAKAO ENARDO FUJIMOTO
administrativo@agrojapao.com.br
Assinou como parte

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Eventos do documento

15 Oct 2026, 17:15:53
Documento 01a14134-e158-7e42-92ed-c076ec407289 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-10-15T17:15:53-03:00

15 Oct 2026, 17:18:39
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-10-15T17:18:39-03:00

15 Oct 2026, 17:57:38
TAKAO ENARDO FUJIMOTO **Assinou como parte** - Email: administrativo@agrojapao.com.br - IP: 38.210.126.17 (38.210.126.17 porta: 19778) - Documento de identificação informado: 034.588.388-80 - DATE_ATOM: 2026-10-15T17:57:38-03:00

16 Oct 2026, 10:25:00
ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 59122) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-10-16T10:25:00-03:00

16 Oct 2026, 10:56:30
SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 46410) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-10-16T10:56:30-03:00

16 Oct 2026, 12:47:39
FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 29090) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-10-16T12:47:39-03:00

20 Oct 2026, 16:39:29
CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 28024) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-10-20T16:39:29-03:00

20 Oct 2026, 16:45:37
RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.156.9 (179-84-156-9.user.vivozap.com.br porta: 42384) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-10-20T16:45:37-03:00

Hash do documento original
(SHA256):83a0ee23c078de4e64d1ef110688686667bbd148813a7a22fcf4650b5d96643e
(SHA512):fd8fba7a3c0b3cf02b52d5bd96d7d660c29e05c45e5418300aad24b0b24ae7849f2ab24c9f3af27818b947c72967d472803dce2757cf8a2c84ad9d520f03d2e4

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP
CNPJ: 04.371.553/0001-01
Rua Dores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140
Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepatos@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Razão Social		**CNPJ**
Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP		04.371.553/0001-01
Endereço		
Rua Dores do Indaiá, nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-140		
Telefone	**E-mail**	**Site**
(34) 3821-4116	consepatos@gmail.com	http://www.facebook.com/consepatos/
Banco	**Agência**	**Número da conta corrente**
001 - Banco do Brasil	0190-2	103.617-3

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome			**CPF**
Takao Enardo Fujimoto			034.588.388-80
Nº RG	**Órgão expedidor**	**Cargo/Função**	**Período de mandato**
MG-13.091.792	SSP/MG	Presidente	05/2026 a 05/2028
Endereço			
Avenida Getúlio Vargas nº 300, apto 901 - CEP 38700-128			
Telefone 1		**Telefone 2**	
(34) 99135-7048		(34) 99975-2248	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Identificação do Projeto / Atividade	
Formalização de parceria, com transferência de recursos financeiros, entre o Município de Patos de Minas e o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas – CONSEP, visando à manutenção da motocicleta BMW F 800 GS Plus, 895 cc, gasolina, ano 2025, cor preta, placa TEF-4A92, prefixo 36974, integrante da frota da Polícia Militar de Minas Gerais e destinada **exclusivamente** ao emprego operacional pelo GPMOR no Município de Patos de Minas/MG. Veículo é parte integrante do policiamento ostensivo na cidade e foi envolvido em acidente automobilístico conforme REDS 2026-024778046-001.	
Período de execução	**Número de beneficiários que serão atendidos**
180 dias a partir da data de recebimento do recurso, sem prejuízo dos procedimentos necessários	População do Município de Patos de Minas/MG, aproximadamente 160.000 habitantes, diretamente

D4Sign 01a0f355-5c6d-7448-aec7-ae13cf1dbc29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ao diagnóstico, autorização, execução, conferência e recebimento dos serviços de manutenção.	beneficiada pela manutenção e disponibilidade operacional da motocicleta empregada nas atividades de policiamento ostensivo do GPMOR.
Abrangência **Município de Patos de Minas/MG**, sendo a motocicleta objeto deste Plano de Trabalho destinada **exclusivamente ao emprego operacional no referido município**.	**Valor do recurso do município:** R$ 39.289,09 **Valor da contrapartida da OSC**: R$ 0,00 **Valor total:** R$ 39.289,09

Justificativa

O Grupo de Patrulhamento Ostensivo com Motocicletas – GPMOR constitui importante recurso operacional para o desenvolvimento das atividades de policiamento ostensivo, especialmente em situações que demandam maior mobilidade, agilidade e capacidade de deslocamento no ambiente urbano.

Nesse contexto, a disponibilidade de motocicletas em adequadas condições de funcionamento é fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência do serviço policial, permitindo pronta resposta às ocorrências, realização de patrulhamento preventivo e atendimento das demandas de segurança pública no Município de Patos de Minas/MG.

A presente proposta tem por finalidade viabilizar a manutenção da **motocicleta BMW F 800 GS Plus, 895 cc, gasolina, ano 2025, cor preta, placa TEF-4A92, prefixo 36974**, integrante da frota da Polícia Militar de Minas Gerais e destinada ao **15º BPM/10ª RPM, no Município de Patos de Minas**, conforme o Ato de Distribuição de Viatura nº 40.133.1/2026, publicado no BGPM nº 17, de 05 de março de 2026. Veículo foi envolvido em acidente automobilístico conforme REDS 2026-024778046-001.

O referido ato registra que a motocicleta foi adquirida por meio de **Emenda Parlamentar Estadual**, conforme **SEI nº 1250.01.0008758/2025-52**, demonstrando a origem específica do recurso empregado na aquisição do bem e sua posterior destinação institucional. A documentação oficial de distribuição estabelece a vinculação da motocicleta à Unidade/Fração e ao Município previstos no ato, determinando que o veículo seja cadastrado exatamente no município correspondente à sua distribuição.

Dessa forma, a presente proposta de manutenção encontra-se diretamente relacionada à preservação de um bem público adquirido mediante recurso de emenda parlamentar e oficialmente distribuído para o **15º BPM/10ª RPM, no Município de Patos de Minas/MG**.

D4Sign 01a0f355-5c6d-7448-aec7-ae13cf1dbc29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Ressalta-se, ainda, que a motocicleta é destinada exclusivamente ao emprego operacional no Município de Patos de Minas/MG, conforme estabelecido em seu ato de distribuição, devendo sua utilização e a manutenção do bem permanecer vinculadas exclusivamente às atividades de policiamento desenvolvidas no referido município.

A manutenção preventiva e corretiva mostra-se necessária para preservar as condições mecânicas e operacionais do veículo, reduzir o risco de indisponibilidade, prolongar sua vida útil e assegurar condições adequadas de segurança para sua utilização pelos policiais militares.

O orçamento apresentado para o veículo identifica a motocicleta como **BMW F 800 GS Plus, 895 cc, gasolina, ano 2025, placa TEF-4A92, cor preta**, registrando quilometragem de **1.300 km** no momento da elaboração do orçamento.

A manutenção constitui, portanto, medida necessária para assegurar a disponibilidade do veículo e preservar o investimento público realizado, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades de segurança pública prestadas à população de Patos de Minas.

Descrição do Projeto/ Atividade: Manutenção preventiva e corretiva da motocicleta BMW F 800 GS Plus, 895 cc, gasolina, ano 2025, placa TEF-4A92, prefixo 36974, destinada ao emprego operacional do GPMOR no Município de Patos de Minas/MG, veículo envolvido em acidente automobilístico conforme REDS 2026-024778046-001.

O projeto compreenderá a execução dos serviços necessários à manutenção, recuperação e adequação das condições mecânicas e funcionais da motocicleta, mediante diagnóstico técnico e utilização de peças, componentes, materiais e mão de obra compatíveis com as necessidades identificadas.

As intervenções compreenderão, conforme avaliação técnica e os orçamentos apresentados:

- substituição de peças e componentes danificados ou desgastados;
- serviços de desmontagem e montagem;
- manutenção mecânica;
- reparos necessários ao adequado funcionamento do veículo;
- substituição de componentes originais ou tecnicamente compatíveis;
- demais serviços necessários à recuperação das condições adequadas de segurança e funcionamento da motocicleta.

D4Sign 01a0f355-5c6d-7448-aec7-ae13cf1dbc29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A execução deverá observar o diagnóstico técnico do veículo, as especificações do fabricante, as condições apresentadas pela motocicleta e os procedimentos necessários à adequada realização dos serviços.

A manutenção terá como finalidade assegurar as **condições mínimas necessárias ao correto funcionamento, segurança e emprego operacional da motocicleta pelo GPMOR, exclusivamente no Município de Patos de Minas/MG.**

4. CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSEP possui experiência consolidada na gestão de recursos públicos destinados ao fortalecimento da segurança pública, tendo celebrado e executado diversos Termos de Fomento e Termos de Colaboração junto ao Município de Patos de Minas (Termos de Fomentos nº 83/2017, 84/2017, 43/2018, 49/2018, 64/2019, 68/2022, 71/2022, 66/2023, 46/2023, 80/2024, 01/2025 e Termo de Colaboração nº 20/2018).

Para a execução da presente parceria, contará com assessoramento administrativo e contábil, além do acompanhamento técnico e operacional da Polícia Militar de Minas Gerais, especialmente quanto à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços de manutenção.

A execução financeira ficará submetida aos mecanismos de controle, comprovação documental e prestação de contas estabelecidos no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1 Identificação do objeto

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva da motocicleta **BMW F 800 GS Plus, 895 cc, gasolina, ano 2025, placa TEF-4A92, prefixo 36974,** integrante da frota da Polícia Militar de Minas Gerais, distribuída ao 15º BPM/10ª RPM, com destinação **exclusiva ao emprego operacional no Município de Patos de Minas/MG,** conforme Ato de Distribuição de Viatura nº 40.133.1/2026, publicado no BGPM nº 17, de 05 de março de 2026, veículo envolvido em acidente automobilístico conforme REDS 2026-024778046-001**.**

OBJETIVO GERAL:

D4Sign 01a0f355-5c6d-7448-aec7-ae13cf1dbc29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Garantir a manutenção e a disponibilidade operacional da motocicleta destinada ao GPMOR, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e utilização nas atividades de policiamento ostensivo realizadas **exclusivamente no Município de Patos de Minas/MG**.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Recuperar e/ou preservar as condições mecânicas e funcionais da motocicleta;
- Realizar a substituição de peças e componentes que apresentem desgaste, dano ou necessidade de substituição;
- Executar os serviços mecânicos necessários ao adequado funcionamento do veículo;
- Reduzir períodos de indisponibilidade da motocicleta;
- Proporcionar maior segurança aos policiais militares responsáveis pela utilização do veículo;
- Prolongar a vida útil do bem público;
- Preservar o investimento realizado mediante recurso de Emenda Parlamentar Estadual;
- Garantir que o veículo permaneça em condições adequadas para emprego operacional pelo GPMOR;
- Assegurar que o bem permaneça vinculado à sua finalidade e **destinação exclusiva ao Município de Patos de Minas/MG**;
- Promover a aplicação eficiente, transparente e devidamente comprovada dos recursos públicos.

5.2 Resultados esperados

Com a execução do projeto, espera-se:

Assegurar que a motocicleta BMW F 800 GS Plus, placa TEF-4A92, prefixo 36974, permaneça em condições adequadas de funcionamento e segurança, possibilitando sua correta utilização e o emprego operacional pelo GPMOR, exclusivamente no Município de Patos de Minas/MG, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades de policiamento ostensivo e para a preservação do patrimônio público.

D4Sign 01a0f355-5c6d-7448-aec7-ae13cf1dbc29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.3 Metas

Realizar a manutenção preventiva e corretiva da motocicleta BMW F 800 GS Plus, placa TEF-4A92, prefixo 36974, de modo a assegurar sua adequada condição de funcionamento e segurança, proporcionando as condições mínimas necessárias para sua correta utilização e emprego operacional pelo GPMOR, **exclusivamente** no Município de **Patos de Minas/MG**, contribuindo para a continuidade das atividades de policiamento ostensivo.

5.4 Público beneficiário

O público beneficiário direto é constituído pelos policiais militares que utilizam a motocicleta nas atividades operacionais do GPMOR.

Como beneficiária indireta, encontra-se a população do **Município de Patos de Minas/MG**, aproximadamente 160.000 habitantes, que será favorecida pela manutenção da capacidade operacional e da disponibilidade do veículo para as atividades de policiamento ostensivo.

5.5 Formas de execução das atividades

A execução ocorrerá no prazo previsto de **180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento dos recursos**, observadas as etapas necessárias à adequada realização da manutenção.

A execução do projeto ocorrerá mediante a realização da manutenção preventiva e corretiva da motocicleta BMW F 800 GS Plus, placa TEF-4A92, prefixo 36974, conforme as necessidades identificadas e os serviços e peças tecnicamente necessários, tendo como referência os orçamentos apresentados. A execução compreenderá a aquisição das peças e componentes necessários e a realização dos serviços de manutenção por empresa ou profissional tecnicamente habilitado, observadas as especificações do fabricante e as condições do veículo.

Após a conclusão dos serviços, será realizada a conferência da motocicleta, verificando-se a execução das intervenções e suas condições de funcionamento e segurança. A execução será comprovada mediante notas fiscais, ordens de serviço e demais documentos pertinentes, que integrarão a prestação de contas da parceria.

D4Sign 01a0f355-5c6d-7448-aec7-ae13cf1dbc29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.6 Indicadores e formas de aferições dos cumprimentos das metas

O cumprimento da meta será aferido mediante a comprovação da realização dos serviços de manutenção previstos, por meio de **ordens de serviço, notas fiscais de peças e serviços, documentos de diagnóstico e execução, registros fotográficos quando aplicáveis, relação das peças substituídas e documentação de recebimento do veículo**, verificando-se ao final se a motocicleta apresenta condições adequadas de funcionamento e segurança para sua correta utilização e emprego operacional pelo GPMOR.

5.7 Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal
Não haverá.		

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Especificação	Valor (reais)
Pessoal e encargos sociais	R$ 0,00
Material de consumo	R$ 36.289,09
Prestação de serviço (pessoa física ou jurídica)	R$ 3.000,00
Aluguel / Locação	R$ 0,00
Materiais permanentes e obras	R$ 0,00
Total	R$ 39.289,09

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e encargos sociais					
Item	**Especificação / função**	**Cargo**	**Qtde / mês**	**Valor Mensal**	**Valor total da despesa**
Subtotal					

6.1.2 Materiais de consumo

D4Sign 01a0f355-5c6d-7448-aec7-ae13cf1dbc29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP
CNPJ: 04.371.553/0001-01
Rua Dores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140
Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepatos@gmail.com

Item	Especificação	Qtde / Mês	Qtde / Produto	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total da despesa
1	SELETOR DE PEDAL	1	1	R$ 1.227,89		R$ 1.227,89
2	TRAVESSA ESQUERDA DA FORQUETA	1	1	R$ 5.036,70		R$ 5.036,70
3	FORQUILHA INFERIOR	1	1	R$ 2.498,95		R$ 2.498,95
4	TRAVESSA DIREITA DA FORQUETA	1	1	R$ 5.036,70		R$ 5.036,70
5	PONTE FORQUILHA SUPERIOR	1	1	R$ 2.389,66		R$ 2.389,66
6	RESGUARDO SUPERIOR DA RODA	1	1	R$ 277,36		R$ 277,36
7	PROLONGAMENTO RESGUARDO SUP.	1	1	R$ 277,36		R$ 277,36
8	SUPORTE DIANT.	1	1	R$ 1.884,72		R$ 1.884,72
9	SUPORTE PARABRISA CURTO	1	1	R$ 242,09		R$ 242,09
10	REVESTIMENTO LATERAL ESQUERDO	1	1	R$ 1.332,60		R$ 1.332,60
11	REVESTIMENTO LATERAL DIREITO	1	1	R$ 1.323,68		R$ 1.323,68
12	PAINEL INSTRUMENTO	1	1	R$ 6.326,59		R$ 6.326,59
13	FAROL LED	1	1	R$ 6.689,33		R$ 6.689,33
14	PISCA DIANT.	1	2	R$ 507,33		R$ 1.014,66
15	PARABRISA	1	1	R$ 730,80		R$ 730,80
Subtotal						R$ 36.289,09

6.1.3 Prestação de serviço (Pessoa física ou jurídica)

D4Sign 01a0f355-5c6d-7448-aec7-ae13cf1dbc29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Item	Especificação	Qtde / Mês	Qtde / Profissional	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total da despesa
1	Mão de obra	1	1	R$ 3.000,00		R$ 3.000,00
Subtotal						

6.1.4 Aluguel / Locação					
Item	**Especificação**	**Qtde / mês ou evento**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor total da despesa**
Subtotal					

6.1.5 Equipamentos / materiais permanentes e obras						
Item	**Especificação**	**Qtde / mês**	**Qtde / material**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor total da despesa**
Subtotal						

TOTAL GERAL	**R$ 39.289,09**

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R$)

Repasses					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARCIAL / TOTAL)

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

D4Sign 01a0f355-5c6d-7448-aec7-ae13cf1dbc29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP
CNPJ: 04.371.553/0001-01
Rua Dores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140
Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepatos@gmail.com

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 14 de agosto de 2026.

TAKAO ENARDO FUJIMOTO:03458838880

Assinado de forma digital por TAKAO ENARDO FUJIMOTO:03458838880
Dados: 2026.08.14 17:25:11 -03'00'

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG),_____de _____ de _____.

Assinatura do Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

D4Sign 01a0f355-5c6d-7448-aec7-ae13cf1dbc29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Plano de Trabalho GPmor pdf

Código do documento 01a0f355-5c6d-7448-aec7-ae13cf1dbc29

Assinaturas

Albert Franz Nether Nassau
albert.nether@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Albert Franz Nether Nassau

Eventos do documento

30 Sep 2026, 14:21:09
Documento 01a0f355-5c6d-7448-aec7-ae13cf1dbc29 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-30T14:21:09-03:00

30 Sep 2026, 14:21:39
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-30T14:21:39-03:00

30 Sep 2026, 15:12:37
ALBERT FRANZ NETHER NASSAU **Assinou** (a795ac42-63e2-48a9-8624-b3a0bfb0c97e) - Email: albert.nether@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.84.140.6 (179-84-140-6.user.vivozap.com.br porta: 26748) - Geolocalização: -18.604413554709346 -46.5096065812728 - Documento de identificação informado: 775.792.916-49 - DATE_ATOM: 2026-09-30T15:12:37-03:00

Hash do documento original
(SHA256):4f0d2c577bcddc2164d55e56626460a5531d90bebd5184ede3ecebf8bf0ff379
(SHA512):f0557247a6c77ac96746adab3673c405ce8fe0a4db88ea5842b07226b5121cf4fe18155dcb1df55e92ab08a32cb6cf88995a1f593c5033727c33364e4213aa31

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Ressalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Somente será permitida a entrada dos candidatos convocados de acordo com a lista de classificação.

Dia 26/10/2026

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO Classificados no Processo Seletivo 04/2023
PEB – História	12h20min	Classificados até o 44º lugar
	E. M. NORMA BORGES BELUCO (B. Jardim Céu Azul) Turno: Manhã (1 vaga) Período: até 22/12/2026 A vaga será destinada para ampla concorrência.	

Patos de Minas, 21 de outubro de 2026.

MARCIA EVANGELISTA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei n°11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC n°42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004 de 05 de Outubro de 2026

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1°, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[s] de Lançamento de [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15° [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento de (ITR)
Wequislei Teófilo da Silva	045.265.596-01	4959/00016/2026
Geraldo Alves Caixeta	108.102.346-53	4959/00017/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE Matrícula: 00036487 Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data de afixação: 13/10/2026
Data de desafixação: 27/10/2026

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Acordo de Cooperação nº 10/2026, Parte: Sociedade Educacional Uberabense - Universidade de Uberaba UNIUBE: Tem por objeto a colaboração recíproca entre as partes visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e do Decreto Municipal nº 3.197/2009, que dispõem sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, que complementa o processo ensino– aprendizagem. Assinatura: 19/10/2026. Vigência: 19/10/2031. Patos de Minas, 22 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

1° Aditivo ao Termo de Fomento nº 66/2026, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor. Objeto: Acréscimo de valor R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e alteração do plano de trabalho. Assinatura: 20/10/2026. Patos de Minas, 22 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 103/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Segurança Pública de Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição financeira), visando à manutenção preventiva e corretiva da motocicleta BMW F 800 GS Plus, integrante da frota da Polícia Militar de Minas Gerais e destinada exclusivamente ao emprego operacional pelo GPMOR no Município de Patos de Minas/MG. Valor: R$ 39.289,09 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos). Assinatura: 20/10/2026. Vigência: 30/06/2027. Patos de Minas, 22 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Convênio nº 29/2026, Conveniada: Caixa Escolar Vilma Ribeiro, Objeto: tem por objeto efetivar o repasse de subvenção à CONVENIADA, visando a aquisição de bens de consumo. Valor: R$ 29.999,03 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e três centavos) Assinatura: 20/10/2026. Vigência: 31/03/2027. Patos de Minas, 22 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Convênio nº 30/2026, Conveniada: Caixa Escolar Aristeu Ramos, Objeto: tem por objeto efetivar o repasse de subvenção à CONVENIADA, visando a melhoria e qualidade do estabelecimento de ensino. Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Assinatura: 21/10/2026. Vigência: 31/01/2027. Patos de Minas, 22 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2025 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 98/2025, 102/2025, 105/2025, 106/2025, 109/2025, 112/2025, 113/2025, 114/2025 e 115/2025, referentes ao pregão eletrônico nº 25/2025, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 21 de outubro de 2026. Carla Fernandes Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2025 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 92/2025, referente ao pregão eletrônico nº 38/2025, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE TIRAS REAGENTES DA MARCA ACCU CHECK PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 21 de outubro de 2026. Carla Fernandes Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2025 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 88/2025 e 90/2025, referentes ao pregão eletrônico nº 42/2025, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais